

de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Agosto de 2002, dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data de início de funções dos actuais conselhos de administração, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

14 de Setembro de 2005. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Despacho n.º 21 432/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 22/2005, de 15 de Abril, do Ministro da Saúde, subdelego nos directores dos Centros de Histocompatibilidade do Norte, do Centro e do Sul, com a faculdade de subdelegar, os poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

1.1 — As competências relativas ao procedimento de concurso de pessoal dirigente, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

1.2 — Nomear, na sequência de processo de recrutamento ou em regime de substituição, em cargos de direcção intermédia, nomeadamente directores de serviço e chefes de divisão ou equiparados, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º e dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

1.3 — Conferir posse ao pessoal dirigente nos casos de nomeação pelo membro do Governo;

1.4 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

1.5 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho nocturno, em dias de descanso semanal, em dias de descanso complementar e em feriados, incluindo ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.6 — Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos remunerados, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, bem como das não remuneradas;

1.7 — Conceder licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, previstas no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade;

1.8 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, que ocorram no território nacional e fora dele;

1.9 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

1.10 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e de harmonia com o disposto nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, sem a faculdade de subdelegar;

2 — Nos conselhos administrativos dos Centros de Histocompatibilidade do Norte, do Centro e do Sul, as seguintes competências, no âmbito da gestão orçamental, exclusivamente em relação ao PIDDAC:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000 previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

3 — É ainda delegada a competência para autorizar a atribuição de horário acrescido ao pessoal técnico superior de saúde, de enfermagem e técnicos de diagnóstico e terapêutica.

4 — Os conselhos administrativos deverão apresentar-me, trimestralmente, um relatório discriminado sobre o uso dos poderes ora delegados.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

14 de Setembro de 2005. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Despacho n.º 21 433/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 13 118/2005 (2.ª série), de 15 de Abril, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de Junho de 2005, subdelego no inspector-geral da Saúde, licenciado Fernando César Augusto, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão orçamental, exclusivamente em relação ao PIDDAC:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000 previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

1.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

1.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

14 de Setembro de 2005. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Despacho n.º 21 434/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo dos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino a requisição da licenciada Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho da Silva, assessora principal da Direcção-Geral da Administração Pública, para adjunta do meu Gabinete, optando a nomeada pela remuneração correspondente ao lugar de origem, auferindo ainda as despesas de representação.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 2005.

14 de Setembro de 2005. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Despacho n.º 21 435/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 13 118/2005 (2.ª série), de 15 de Abril, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de Junho de 2005, subdelego no presidente do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, licenciado João Augusto Castel-Branco Goulão, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão orçamental, exclusivamente em relação ao PIDDAC:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000